

LEI N.º 718/2016

**DISPÕE SOBRE TIPO PAVIMENTAÇÃO
A SER UTILIZADA NAS VIAS
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O Executivo Municipal de Goianá utilizará preferencialmente pavimentação fragmentada de paralelepípedo, bloquetes de concreto de cimento ou revestimento asfáltico nas vias (ruas) públicas do Município de Goianá.

Parágrafo Único - Fica permitida a recuperação de outro tipo de pavimento quando previamente existente.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento anual e suplementados se necessárias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Goianá, 21 de junho de 2016.

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita de Goianá-MG